

Cláusula primeira

Partes

CONTRATANTE: Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da 6ª Região – CONRERP 6ª Região (CONRERP/6ª), Entidade Autárquica Fiscalizadora do Exercício Profissional, criada pela Lei n.º5.377, de 11 de dezembro de 1967, regulamentada pelo Decreto n.º63.283, de 26 de setembro de 1968, com sede no Distrito Federal (DF), no SDS Bloco D n.º60, Sala 214, Edifício Eldorado, Asa Sul, CEP 70.392-901, telefone (61) 3223-7373, por seu representante legal o Senhor Antonio Carlos Belarmino Lago, brasileiro, casado, relações públicas, inscrito no CONRERP 6ª sob o n.º180 e no CPF/MF sob o n.º151.010.701-06

CONTRATADO: de Souza Aranha Advocacia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.109.450/0001-80, com sede à Rua Leandro Dupret n.º204, conj. 14, Vila Clementino, CEP 04037-005, São Paulo - SP, telefone (11) 94130-7926, e-mail souza.aranha.adv@gmail.com, na pessoa de seu sócio Gabriel Prado de Souza Aranha, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP n.º409.094

Cláusula segunda

Objeto

Este contrato tem como objeto a formalização de prestação de serviços jurídicos, qualificado como serviço técnico profissional especializado, em observância às disposições da lei n.º8666/1993. Esses serviços, a serem realizados pelo contratado à contratante, buscarão a recuperação de créditos tributários relativos à inadimplência dos registrados no CONRERP 6ª Região. Para isso, o contratado se comprometerá a realizar os seguintes serviços:

- Atuação judicial em demandas que envolvam a contratante (execuções fiscais e temas correlatos, tanto a contratante configurando no polo ativo, como no polo passivo de eventuais demandas);
- Atuação extrajudicial em demandas que envolvam os interesses da contratante (envios de notificações extrajudiciais para alertar aos profissionais inadimplentes, que sejam registrados na contratante, sobre o risco da aplicação de sanções – juros, multas, honorários e protesto – decorrentes da falta pagamento da anuidade);

- Atuação administrativa em demandas que envolvam os interesses da contratante (assessoria e atuação em processo administrativo tributário);

Parágrafo primeiro: O Presidente do CONRERP 6, excepcionalmente, poderá solicitar ao contratado que se pronuncie sobre situações jurídicas atinentes ao CONRERP 6 e que apresente opinião legal ou minuta para ser apreciada pela sua diretoria executiva, sem qualquer custo adicional quando o trabalho a ser realizado for de fácil execução;

Parágrafo segundo: Eventuais prestações de serviço que não sejam as definidas nesta cláusula, em especial as que se subsumirem à hipótese do parágrafo primeiro, deverão ser objeto de nova remuneração, em acordo a ser livremente estabelecido pelo contratado e pelo presidente da contratante, devendo ser observada as disposições da lei n.º8666/1993.

Parágrafo terceiro: Em sua atuação, o contratado responderá exclusivamente ao presidente da Contratante, sendo vedado a outros agentes e setores da Contratante a imposição de condições ao contratado, sob pena de rescisão contratual nos termos da cláusula oitava;

Cláusula terceira

Preço e forma de pagamento

A remuneração do contratado é ajustada da seguinte forma:

- a. Nas atuações extrajudiciais, 10% de honorários advocatícios, cujo valor deverá ser acrescentado sobre o débito devido pelo registrado, considerando o seu valor bruto; esses honorários são devidos independentemente da realização de descontos sobre juros e multas do débito cobrado, devendo ser, neste caso, considerado sobre o valor líquido a ser efetivamente pago pelo registrado – após os eventuais descontos;
- b. Nas atuações extrajudiciais, além dos 10% de honorários advocatícios, 10% do valor bruto do débito recuperado, considerando como base de cálculo o valor original sem o acréscimo dos honorários, quando o débito for superior a R\$2.000,00; esse percentual é devido independentemente da realização de eventuais descontos de juros e multas do débito cobrado, devendo ser, neste caso,

considerado sobre o valor líquido a ser efetivamente pago pelo registrado – após os eventuais descontos;

- c. Nas atuações extrajudiciais, além dos 10% de honorários advocatícios, 12% do valor bruto do débito recuperado, considerando como base de cálculo o valor original sem o acréscimo dos honorários, quando o débito for inferior a R\$2.000,00; esse percentual é devido independentemente da realização de eventuais descontos de juros e multas do débito cobrado, devendo ser, neste caso, considerado sobre o valor líquido a ser efetivamente pago pelo registrado – após os eventuais descontos;
- d. Nas atuações extrajudiciais, 10% de honorários advocatícios nos acordos realizados diretamente pela contratante após o contato do contratado com o profissional inadimplente, considerado, neste caso, em cima do valor negociado;
- e. Nas atuações administrativas e judiciais, é devido ao contratante 12% do valor do débito a ser recuperado, cujo pagamento deverá ser feito em até 10 dias após o término do processo administrativo e em até 10 dias após o trânsito em julgado da execução fiscal;

Exemplifica-se:

- Débito no valor de R\$3.332,11. Será enviada cobrança no valor de R\$3.665,32.

Desse valor, ao contratado é devido R\$332,21 (10% de honorários em cima do débito) + R\$333,20 (10% do valor recuperado sem o acréscimo dos honorários).

A remuneração do contratado será realizada da seguinte forma:

- Em todo primeiro dia útil do mês, o contratado enviará à contratante a planilha de acordos realizados no mês anterior;
- Até o 5º dia útil do mês, a contratada retornará a planilha com seus eventuais apontamentos;
- Em até dois dias do recebimento dessa planilha, o contratado dará seu aceite sobre os valores a serem recebidos, enviando, no mesmo momento, os boletos;
- Os boletos serão emitidos para todo dia 10 do mês referente;

- No caso de recebimento parcelado dos créditos recuperados, fica facultado à Contratante o pagamento, ao Contratado, de parcelas mensais equivalentes aos honorários acordados;
- No caso de recebimento à vista dos créditos recuperados, deverá a Contratante repassar ao Contratado os valores a ele devido também à vista;

Na excepcionalidade do dia 10 não ser útil, deverá a contratante realizar o pagamento dos valores no 1º dia útil subsequente.

Eventual condenação em verba de sucumbência não prejudica os honorários contratados, em razão do enunciado normativo presente no artigo n.º 23 da Lei n. 8.906/1994.

Os valores deverão ser transferidos para a seguinte conta corrente do contratado: Banco Inter, Agência 0001, Conta Corrente 22613124-6.

Alternativamente, poderá o contratado emitir boletos nas datas acordadas, devendo a contratante, no momento de assinatura deste instrumento, informar a forma de pagamento escolhida.

Parágrafo primeiro: Em caso de inércia da Contratante no envio da documentação prevista nesta cláusula em tempo hábil, o Contratado enviará, no dia 10 de cada mês, boleto com o valor que entende ser devido pela sua atuação, justificando-o documentalmente.

Parágrafo segundo: No caso dos valores apurados na hipótese do parágrafo primeiro forem superiores ao devido, poderá a Contratante, no mês subsequente, abatê-los da remuneração do Contratado.

Cláusula quarta

Obrigações do contratado

Prestação dos serviços necessários à consecução do objeto deste contrato, como a formulação de notificações extrajudiciais, peças processuais e administrativa, além do comparecimento a audiências e demais atos judiciais.

O contratado também se obriga a:

- a. *Responder*, em até 1 dia útil, a toda e qualquer dúvida da contratante que seja relacionada ao objeto deste contrato;
- b. *Enviar*, a cada 30 dias, relatório sobre os serviços já prestados;
- c. *Tratar com o zelo necessário* os litígios da contratante;

- d. *Não compartilhar* qualquer mensagem trocada com a contratante, pois sigilosas, sob pena de responsabilização civil e criminal;
- e. *Relacionar-se* com a contratante de forma urbana, profissional e atenciosa;
- f. *Utilizar* todos os meios processuais cabíveis na defesa dos interesses da contratante.
- g. *Respeitar*, em sua atuação, as disposições do Código de Ética da OAB;
- h. *Observar*, na consecução do objeto deste contrato, a legislação administrativa;

Cláusula quinta *Obrigações do contratante*

Fornecer os documentos indispensáveis para a instrução dos processos e procedimentos extrajudiciais e administrativos, além das demais informações necessárias à boa consecução dos serviços contratados.

A contratante também se obriga a:

- a. *Manter* os seus dados atualizados, obrigando-se a informar imediatamente toda e qualquer alteração de endereço, telefone ou e-mail;
- b. *Indicar*, quando requisitada, testemunhas para eventual audiência de instrução;
- c. *Manter* os dados de seus registrados atualizados, bem como as planilhas de débito e correlatas, que devem ser enviadas ao contratado com os valores discriminados e com a lista de profissionais passíveis de serem cobrados, não podendo o contratado ser responsabilizado por ato comissivo ou omissivo da contratante no que se refere a essa cláusula; tampouco poderá o contratado ser responsabilizado pela falta de informações relativas a quem pode ou não ser cobrado;
- d. *Informar* ao contratado, quando requisitada, a margem de negociação com os seus registrados para eventual quitação dos débitos em atraso;
- e. *Comparecer* em todas as audiências ou atos processuais que exijam a sua presença;
- f. *Avisar* caso haja qualquer mudança com relação aos fatos relacionados ao objeto deste contrato;
- g. *Contactar* o contratado apenas por e-mail, WhatsApp e ligação telefônica e abster-se de contactá-lo fora do horário comercial, a não ser por e-mail ou em casos de urgência.

- h. *Confiar* no trabalho do contratado e *se comprometer* em compartilhar a verdade dos fatos relacionado ao objeto deste contrato;
- i. *Entender* que a advocacia é uma atividade-meio, não uma atividade-fim. Assim, a procedência das demandas não decorre da vontade do contratado, que apenas atuará da melhor forma possível para atender aos melhores interesses da contratante;
- j. *Não compartilhar* qualquer mensagem trocada com o contratado, pois sigilosas, sob pena de responsabilização civil e criminal;
- k. *Relacionar-se* com o contratado de forma urbana, profissional e atenciosa.
- l. *Conceder* plena autonomia ao contratado em sua atividade, se abstendo de interferir em sua forma de atuação.

Cláusula sexta *Despesas*

O custeio de eventuais despesas necessárias (certidões, registros cartoriais, despesas periciais e todas aquelas que sejam diretamente relacionadas à boa execução deste contrato), além dos custos iniciais e demais despesas processuais, são de responsabilidade da contratante.

As despesas até R\$200,00, quando for o caso, poderão ser assumidas pelo contratado, que deverá ser ressarcido pela contratante em até 7 dias úteis.

As despesas acima de R\$200,00 deverão ser autorizadas pelo contratante.

Cláusula sétima *Da sucessão*

Obrigam-se, pelo pactuado neste contrato, a contratante, o contratado e os seus sucessores legais.

Cláusula oitava *Prazo e cláusula penal*

Este contrato tem prazo mínimo de duração de 6 meses, a contar a partir de sua assinatura, com seus efeitos iniciais retroagindo ao início de junho de 2022.

Após os 6 meses iniciais, é *indeterminado* o prazo de duração deste Contrato, sendo, a partir de então, facultado às partes a revisão dos termos acordados, em condições não inferiores às deste contrato.

No caso de atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% ao mês, acrescido de multa de 10% (dez por cento) por atraso, percentual alinhado com a jurisprudência dos Tribunais Pátrios.

Agindo a contratante de forma dolosa ou culposa em face do contratado, em atos que objetivamente atentem à boa-fé contratual, restará facultado ao contratado, a qualquer tempo, a rescisão do presente contrato, com a renúncia à procuração outorgada, além da exigência do dobro dos valores acordados entre as partes, acrescidos de dez por cento de honorários advocatícios, descontando aquilo que já eventualmente fora quitado pela contratante, com pagamento a ser realizado em até três parcelas iguais e na mesma data prevista na cláusula segunda deste contrato.

Em caso de rescisão do contrato por parte do contratante, a não ser por culpa exclusiva do contratado, serão devidos o dobro dos valores acordados entre as partes, acrescidos de dez por cento de honorários advocatícios, descontando aquilo que já eventualmente fora quitado pelo contratante, com pagamento a ser realizado em até três parcelas iguais e na mesma data prevista na cláusula segunda deste contrato.

Atuando o contratado em desacordo com o previsto na Cláusula Quarta ou no Código de Ética da OAB, em atos que objetivamente atentem à boa-fé contratual, restará facultado à contratante a rescisão do presente contrato, com a revogação da procuração outorgada e sua exoneração do pagamento dos valores previstos nesta cláusula oitava.

No caso de rescisão contratual sem justa e razoável causa pelo contratado, fica a contratante exonerada do pagamento dos valores acordados, em especial os desta cláusula, a não ser aqueles relativos à plena execução dos serviços contratados e que estejam documentalmente comprovados.

Em caso de rescisão contratual, o contratado, de acordo com as disposições do estatuto da OAB, continuará, du-

rante os dez dias seguintes à notificação da renúncia, a representar o contratante, salvo se for substituído antes do término desse prazo.

Parágrafo primeiro: A renúncia a qualquer tempo se fundamenta no enunciado normativo do artigo n.º 112 do Código de Processo Civil.

Parágrafo segundo: Após o prazo de 6 meses, aplicam-se as mesmas condições rescisórias previstas nesta cláusula.

Parágrafo terceiro: Todas as hipóteses desta cláusula deverão ser objetivamente comprovadas.

Cláusula nona

Foro

Elegem os contratantes o Foro da Comarca de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas e pendências decorrentes deste contrato, inclusive para a sua eventual execução.

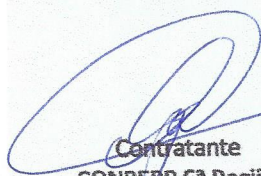
Cláusula décima

Disposições Finais

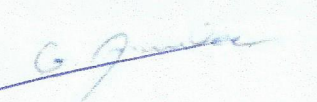
Ficam integralmente revogados eventuais instrumentos particulares anteriormente celebrados entre as partes.

São Paulo, 9 de novembro de 2022

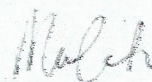
Assinam este contrato, na presença de duas testemunhas:



Contratante
CONRERP 6ª Região
(CONRERP/6ª) – Na pessoa de
seu presidente Antonio Carlos
Belarmino Lago



Contratado
De Souza Aranha Advocacia –
Na pessoa de seu sócio
Gabriel Prado de Souza
Aranha



Testemunha
Maura Clare Cavanaugh



Testemunha
Luiz Alberto de Souza
Aranha Júnior